



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 032/2015.

EMENTA: Dispõe sobre normas e procedimentos para celebração de convênios, acordos de cooperação e demais ajustes entre a UFRPE e entidades privadas.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 029/2015 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015659/2014-15 em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº4, de 04 de julho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 59/2014 do Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Pernambuco, nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.000893/2012-73, em trâmite no 4º Ofício da Tutela Coletiva;

CONSIDERANDO o Parecer nº 15/2013, da Câmara Permanente de Convênios da Procuradoria Geral da União, aprovado em 02/12/2013 pela Advocacia Geral da União.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para celebração de convênios, acordos de cooperação e demais ajustes com entidades privadas firmados pela UFRPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, as normas e procedimentos para celebração de convênios, acordos de cooperação e demais ajustes com entidades privadas firmados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, estabelecidas na presente Resolução, de acordo com o anexo e conforme consta no Processo mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de maio de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DO CONSU).

Anexo I

Normas e Procedimentos para celebração de convênio, acordos de cooperação e demais ajustes entre a UFRPE e Entidades Privadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre procedimentos e normas para celebração e execução de convênios, acordos de cooperação técnica e demais ajustes no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), não amparados pela Portaria Interministerial nº 507/2011, observando-se o seguinte:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI - instrumentos que tenham como partícipes a UFRPE, fundações de apoio, e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, visando às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União, na forma da Lei nº 8.958, de 1994;

II – convênios de estágio – instrumentos que estabelecem a mútua cooperação entre o Concedente de oportunidade de Estágio e a UFRPE, que é a Instituição de Ensino ao qual o discente mantém vínculo com a definição de obrigações e os deveres das partes, perante o Estágio.

III – acordos de cooperação técnica – instrumentos que estabeleçam a mútua cooperação entre a UFRPE e organizações públicas e/ou particulares para compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais, de acordo com a sua capacidade com a finalidade de desenvolvimento de projeto específico, sem transferência de recursos financeiros;

IV – protocolos de intenções - Documento de natureza prévia, caracterizada pela ausência do rigor formal e prevendo a realização de atividade ou de determinada conduta diante de uma questão que ainda não tem condições de ser estruturada e executada no momento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DO CONSU).

V - critérios de habilitação - requisitos que as empresas devem cumprir para celebração dos convênios ECTI;

VI - objeto - desenvolvimento do produto do convênio, observados o Plano de Trabalho e o projeto conveniado;

VII - projeto - proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações técnicas para o alcance do objeto a ser conveniado.

§ 2º - Aos convênios referidos no **inciso I** não se aplica o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, os Capítulos III, IV e V do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Art. 2º - A UFRPE abrirá seleção pública de propostas por meio editais, para aprovação de propostas que contemplem entidades privadas com interesse em firmar convênios, acordos de cooperação técnica e demais ajustes, com observância das regras de publicidade e baseados em critérios objetivos.

§ 1º - As entidades privadas deverão observar o cumprimento dos seguintes critérios de habilitação dos partícipes:

I – comprovação quanto a constituição de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II - comprovação da regularidade fiscal junto à União e da não existência de dívida com o Poder Público Federal e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

III - comprovação de que não estão inadimplentes com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente em outros convênios, ajustes ou contratos com a União;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DO CONSU).

IV - declaração do dirigente da entidade informando que seus dirigentes não ocupam cargo ou emprego na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, salvo hipóteses autorizadas em lei;

V - comprovação da regularidade com o sistema da seguridade social, como estabelecido na Constituição e na legislação infraconstitucional;

VI - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

VII - declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

§ 1º - Verificada falsidade em documento apresentado, o convênio deverá ser rescindido devendo o documento ser encaminhado para apuração do ilícito detectado.

§ 2º - Caso a empresa privada pretenda ser financiadora do projeto, será exigida a comprovação da capacidade de aportar recursos de fontes próprias ou de terceiros para o seu desenvolvimento.

Art. 3º - As propostas de convênios, acordos de cooperação técnica e demais ajustes aprovadas serão recebidas na Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo - DCAA da UFRPE para abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, o qual deverá ser instruído necessariamente com:

I – justificativa com exposição de motivos relacionados ao impacto do projeto nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e/ou desenvolvimento institucional que justifiquem a celebração do Termo.

II – anuência das instituições partícipes;

III – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal;

III – plano de trabalho;

Art. 4º - O mérito das propostas serão submetidos à apreciação dos órgãos colegiados competentes, caso sejam aprovadas serão submetidas a Procuradoria Jurídica da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DO CONSU).

Parágrafo único – Em sendo negado o mérito da proposta a parte interessada terá o direito de recorrer à Administração Superior da UFRPE, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da negativa, mediante protocolo do DCAA.

Art 5º - São competentes para assinar convênios, acordos de cooperação técnica e demais ajustes a Reitoria e a Vice-reitoria.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ECTI

Art. 6º - Os convênios ECTI terão como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, cujo conteúdo deve observar o disposto no art. 10 do Decreto n.º 8.240/14.

Art. 7º - Os convênios ECTI serão firmados entre a UFRPE, fundação de apoio e partícipe de natureza diferente das anteriores, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 8.240/14.

Parágrafo único - As entidades privadas poderão participar dos convênios ECTI por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Art. 8º - Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos convênios ECTI deverão conter plano de trabalho negociado entre seus partícipes.

§ 1º - Os projetos referidos no **caput** deverão ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e os seus planos de trabalho deverão, no mínimo, conter:

I - objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e seus indicadores;

II - recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DO CONSU).

III - participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso, cujo processo de contratação deve observar o disposto no Decreto n.º 8.241/14.

Art 9º - Deverá ser designado servidor para atuar como fiscal dos convênios ECTI.

Parágrafo único - O fiscal deverá:

I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

II – verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 10 - Todos os convênios ECTI deverão atender o que preconiza o Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014 e demais normativos relacionados à matéria.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS DE ESTÁGIO

Art. 11 - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 12 - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DO CONSU).

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 13 - O estágio obrigatório será realizado sem ônus para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 14 - A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Resolução observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

Art. 15 - As entidades privadas deverão celebrar convênio com a UFRPE para aceitação de estagiários, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Parágrafo único - A celebração de convênio de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto nesta Resolução.

Art. 16 - Entidades privadas poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a UFRPE e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

III - indicar funcionário da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE. Nos estágios obrigatórios tal seguro ficará a cargo da UFRPE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DO CONSU).

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar na Coordenação de Estágios/PREG, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata esta Resolução, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e

VIII - enviar à Coordenação de Estágios/PREG, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração de convênio, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração de convênio, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 17 - O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO IV

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 18 - A celebração de acordo de cooperação técnica depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela entidade interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 1º - O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica deverá ser estipulado de acordo com a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DO CONSU).

§ 2º - A vigência do acordo de cooperação técnica poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada pelo requerente e aprovada tecnicamente nas instâncias competentes da UFRPE.

Art. 19 - É vedada, em respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade, a celebração de acordos de cooperação técnica com entidades privadas:

a) que tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e/ou

b) que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- 3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
- 4) dano ao Erário; e
- 5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior da UFRPE.

Art. 21- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de maio de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =